



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 103, de 9 de dezembro de 2021

Institui o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Cooperação Sinal Vermelho como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º - O código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito no centro da mão e na cor vermelha, mostrado com a mão aberta para clara comunicação, constitui forma de pedido de socorro e ajuda.

§ 2º - A mulher poderá fazer um “X”, preferencialmente com batom na cor vermelha e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível.

Art. 3º - Ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, o agente público municipal ou o cidadão deverá, discretamente e quando possível:

- I - não causar constrangimento e/ou risco à vítima;
- II - evitar a fuga do possível agressor;
- III - coletar o nome da vítima, seu endereço, telefone ou outro meio de contato; e
- IV - ligar imediatamente para o número 190 (Emergência – Polícia Militar), relatando o pedido de socorro e repassando as informações disponíveis.

Parágrafo único - No caso de impossibilidade da coleta das informações, poderá ser utilizado qualquer outro recurso de identificação, como descrições físicas e de qualquer adereço que permita o reconhecimento dos envolvidos.

Art. 4º - Após o atendimento emergencial de resgate e procedimentos necessários de incumbência dos órgãos de segurança pública, os servidores públicos responsáveis encaminharão formalmente a vítima ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade pública integrante do SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Toledo.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, e os representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, bares, restaurantes, lojas comerciais, ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programa de Cooperação “Sinal Vermelho”, além de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá as ações necessárias para viabilizar os atendimentos dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os quais serão aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.092, de 10/12/2021](#)